ID: 2A18C41CB9894

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PALMEIRA DO PIAUÍ
LEI 03/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025- CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de ***Palmeira do Piauí*** e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 02/2020, Implementação da Escuta Protegida Lei Nº 13.431/2017 e resolução 235 do CONANDA.

CONSIDERANDO a Legislação Municipal, supracitadas, que autorizam ao CMDCA formular, propor, deliberar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários à sua realização;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PALMEIRA DO PIAUÍ
LEI 03/2025

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que a Resolução de nº.: 235, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando- se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o serviço contará com uma equipe multiprofissional para realização da Escuta Especializada.

O CMDCA RESOLVE :

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PALMEIRA DO PIAUÍ
LEI 03/2025

Art.1º. NOMEAR os membros do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA do município de Palmeira do Piauí-PI.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto pelos seguintes membros:

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR- Rafaela Cunha de Sousa CPF: 009.433.753-55
SUPLENTE- Ene Sousa Matos CPF: 065.101.723-80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR- Romilda Célia Oliveira Pinheiro CPF: 868.243.683-34
SUPLENTE- Maria Rita Pinheiro Leal CPF: 420.836.803-91

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR- Carmina Miranda Alves CPF: 971.325.943-20
SUPLENTE- Kelyane Vieira de Lima CPF: 017.404.093-88

CONSELHO TUTELAR
TITULAR- Agleson Guarino Feitosa CPF: 985.632.891-87
SUPLENTE- Diana de Jesus Carvalho CPF: 852.695.733-34

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
TITULAR- Adriana Pessoa Luz CPF: 033.225.543-33
SUPLENTE- *Maria José Brito Sales CPF: 911.969.903-44*

CAMÂRA MUNICIPAL
TITULAR- Rômulo Oliveira Pessoa CPF: 021.406.413-10
SUPLENTE- Eurênia Fialho de Sousa CPF: 036.195.383-60

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PALMEIRA DO PIAUÍ
LEI 03/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
TITULAR- Maria José de Araújo Santos CPF: 806.795.363-53
SUPLENTE- Alane Gonçalves Xavier *CPF: 036.195.573-14*

POLÍCIA MILITAR
TITULAR- Jaider Rocha Vieira CPF: 033.719.613-38
SUPLENTE- Italo Raphael Araújo Morais CPF: 061.400.993-66

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão trimestrais, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo, de acordo com a definição do Comitê acerca da data e horário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

(Continua na pagina seguinte)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PALMEIRA DO PIAUÍ
LEI 03/2025

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;

- comunicação ao Ministério Público

VI - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
VII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PALMEIRA DO PIAUÍ
LEI 03/2025

Art. 5º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 6º - Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como, das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, conforme definido pelo Comitê.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira do Piauí, 12 de março de 2025

Adriana Pessoa Luz
Adriana Pessoa Luz

Presidente do CMDCA

ID: BA65DBFFEA124

PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DO PIAUÍ
UNIDOS PARA CONSTRUIR MUITO MAIS

Praça Né Luz, 322, Centro
CEP: 64925-000, Palmeira do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.372/0001-46

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ torna público conforme segue errata, PORTARIA 109/2025 publicada no Diário Oficial das Prefeituras ANO V - EDIÇÃO 948 - TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2025 pág. 219.

ONDE SE LÊ: CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes na **Prefeitura Municipal de Currais (PI)** para melhorar o controle das atividades;

LEIA-SÊ: CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes na **Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI)** para melhorar o controle das atividades;

As demais disposições do Processo de tomada de preço permanecem inalteradas.

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Prefeito Municipal

Palmeira do Piauí 03 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

CREDIBILIDADE
TRANSPARÊNCIA

TUDO EM CONFORMIDADE COM A
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 003/2018